Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.883 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Altera o caput do Art. 1º e o Art. 6º, ambos da Lei nº 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei nº 4.460, de 14 de Abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 4.460, de 14 de Abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração